



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL - PP Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2017

1. PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 03 do mês de abril do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, situada a Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de Combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação dar-se-á no dia e hora acima marcados, no endereço acima.

Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis que complementem este Edital.

O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos na sede da Câmara Municipal, no endereço retro e as informações pelo fone (84) 3264.2266 no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira, até 01 (um) dia útil anterior à realização do certame licitatório.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto fornecimento de Combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, conforme especificações descritas no **anexo I - Termo de Referência** deste Edital;

2.2 – A licitação será por Item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.4 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO V – Modelo de declaração de ME ou EPP, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei 11.488/07;

ANEXO VI – Minuta do contrato.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000

DATA: 03/04/2017.

HORÁRIO: 10hs (dez horas)



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

5.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II);

5.5. Declaração de ME ou EPP (Anexo V) – Caso for utilizar o benefício do artigo 34 da Lei 11.488/07;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.6. A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (imprimir a tela).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (imprimir certidão negativa).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

6.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Taipu/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

DATA: 03/04/2017

HORÁRIO: 10h

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Taipu/RN

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

DATA: 03/04/2017

HORÁRIO: 10h

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO Câmara Municipal de Taipu/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

SESSÃO EM 03/04/2017, ÀS 10HORAS

6.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE 01**, devidamente fechado, preenchendo os seguintes requisitos:
- a) Ser impressa em 01 (uma) via, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal;
 - b) Cotação dos preços unitários, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (apenas o valor total da proposta), para cada item do lote ofertado, consoante Anexo I deste Edital, e indicando, também o valor total do referido item;
 - c) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- 7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 7.3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 7.4. A simples participação no certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
 - b) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes.
 - c) Compromisso da licitante de executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 7.5. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- 7.7. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de **“habilitação”**.
- 7.8. Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por lote, a licitante deverá indicar o preço unitário para todos os itens que compõem o lote ofertado.
- 7.9. A desclassificação da oferta da licitante para qualquer dos itens proposto, acarretará a desclassificação de sua proposta apenas para todo o **ITEM**.
- 7.10. Caso todas as **propostas escritas** sejam **desclassificadas** quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o **Pregoeiro**, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de **oito (8) dias úteis** para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.
- 7.11. O procedimento do **subitem anterior** poderá ser adotado também no caso de **inabilitação** de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada o **Pregoeiro** no prazo de **oito (8) dias úteis**, contado da data da lavratura da respectiva ata.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR POR ITEM.

9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

tecnologia no País.

9.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, não extrapolaram o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º- A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope n.º 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.1. Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

11.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro de **Revendedor Varejista do posto fornecedor**, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000;

11.1.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **FALÊNCIA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.1.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte;
- h) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

11.1.5.1. DECLARAÇÃO DO MENOR:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme

MODELO DO ANEXO III.

11.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) Os documentos necessários para habilitação e classificação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até dois dias úteis antes da data para a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

11.2.2. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

11.2.3. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

11.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11.2.6. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

13. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

13.1. O cancelamento do certame obedecerá a Lei 8.666/93

14. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

14.1. A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

14.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Proposta de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

14.2. O órgão convocará a fornecedora com menor preço, a cada contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

16. DO PREÇO

16.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os dados orçamentários, para a citada contratação, são apresentados abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de Taipu

Ação: 2002 – Manutenção de Verbas Indenizatórias

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 22.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. Fizer declaração falsa;
- 22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

22.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, Taipu/RN, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

22.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

000, Taipu/RN, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

22.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

22.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Taipu/RN, com exclusão de qualquer outro.

TAIPU/RN, 22 DE MARÇO DE 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de Combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
01	GASOLINA COMUM	LT	20.000	R\$ 3,80	R\$ 76.000,00
02	ÓLEO DIESEL	LT	20.000	R\$ 3,04	R\$ 60.800,00
03	ÁLCOOL	LT	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
04	ÓLEO DIESEL S10	LT	5.000	R\$ 3,28	R\$ 16.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 169.200,00

FONTE: Tabela da ANP referente ao mês de março/2017.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Considerando a localização do município, quaisquer interessados especializados no ramo do objeto deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar localizados até uma **distância que não seja superior a um raio de 50 (cinquenta) km da sede do município de Taipu/RN**, devendo a **licitante vencedora** ter, permanentemente, disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo, no horário de 6:00 às 20:00 horas de segunda a sábado

O pagamento será a cada dia 10 do mês subsequente a entrega dos produtos licitados, devidamente liquidado por quem de direito e atestado pelo responsável do setor competente, correndo à despesa a conta da Câmara Municipal de Taipu/RN.

Taipu/RN, 22 de março de 2017.

João Maria Câmara de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

(Em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão Presencial nº. ____/2017.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social -
- CPF/CNPJ -
- Endereço, telefone e Fax -
- Nome e identificação do representante legal -



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA, que não tem contra si fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV – Declaração Relativa á Proibição do Trabalho do Menor

(Em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(Em papel timbrado da empresa)

A _____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI – Minuta do Contrato

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2017

CONTRATO Nº XXX/2017 PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAIPU/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, com sede à Praça Desembargador Osvaldo Soares da Cruz, SN, Centro – CEP: 59.565-000, Taipu/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ DA CÂMARA), neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em Taipu/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste no Fornecimento de Combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, conforme detalhamento em anexo único a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem amparo legal na Licitação – Pregão Presencial nº .../2017, processo nº .../2017, homologada em XX/XX/2017, publicada no Diário Oficial nº XX.XXX, edição de XX/XX/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de Taipu
Ação: 2002 – Manutenção de Verbas Indenizatórias
Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao lote único, cujo detalhamento segue abaixo, resultantes da licitação – Pregão Presencial nº .../2017.

Item	Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
01	GASOLINA COMUM	LT	20.000	R\$XXX	R\$XXXXX



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02	ÓLEO DIESEL	LT	20.000	R\$XXX	R\$XXXXXX
03	ÁLCOOL	LT	5.000	R\$XXX	R\$XXXXXX
04	ÓLEO DIESEL S10	LT	5.000	R\$XXX	R\$XXXXXX
TOTAL GERAL					R\$XXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

5.1.1. Poderá ser celebrado, anualmente, Termo Aditivo de Continuidade, vinculado ao Contrato original mediante:

- a) declaração expressa do responsável designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a CONTRATADA vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;
- b) constatação junto ao mercado, realizado pela Seção Gerenciamento de Compras/Serviços, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Os objetos desta licitação serão realizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, pelo setor competente.

6.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

6.3. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio promoção de diligência e/ou solicitação de demonstração dos softwares licitados, objetivando demonstrar a eficiência dos produtos ofertados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento.

7.2. Todos os serviços constantes do presente contrato serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, ou seu substituto legal, com autoridade para exercer, em nome desta, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.3. Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste instrumento e no anexo único, deverá o responsável pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** comunicar de imediato ao responsável para as providências cabíveis.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O valor referente aos serviços mensais será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2. Para fazer jus ao pagamento a empresa a ser contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social – INSS (CND), com a CEF - FGTS (CRF), com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), fornecendo ao TRE/MT, cópia autenticada e promovendo a sua revalidação com antecedência necessária.

8.3. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erro ou rasura, ela será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.1 os dias que se passarem entre a data de devolução e a reapresentação.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.4. O contratante só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário **ATESTO**, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente instrumento.

8.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e de bons antecedentes, assumindo total responsabilidade pelos danos ou faltas que os mesmos cometerem no desempenho de suas funções, podendo esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se a contratada, outrossim, à indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- b) Utilizar, na consecução dos serviços, mão-de-obra qualificada e regularmente contratada, segundo os preceitos da CLT;
- c) Realizar os serviços em observância às normas técnicas de segurança;
- d) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos neste instrumento;
- e) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e de seguridade social resultantes da execução do contrato;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como vale transporte e outros encargos;
- i) Substituir os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- j) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal deste Regional e visitantes;
- k) Responder, perante esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, pelos atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que interfiram na execução do contrato a ser celebrado, quer sejam eles praticados diretamente pela empresa, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- l) Pagar seus empregados em dia e encaminhar a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária do INSS, FGTS e IRRF (se houver), em que se comprova a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade deste Regional por eventuais autuações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, sem prévia anuência desta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**;
- n) Providenciar a substituição dos profissionais que, motivadamente, este Poder Legislativo tenha sugerido, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de 48 horas a partir do pedido;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- o) Responsabilizar-se pelos danos que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, devendo ser reposto imediatamente ou descontado, no pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- q) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados por seus empregados na execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

9.2. **DA CONTRATANTE:**

- a) Notificar, por escrito, a contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- b) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela IN 539/2005, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- e) Propiciar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Não exigir dos empregados da contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa e a terceiros;
- g) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

10.1. Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº xxxx/2017, cuja realização decorre de autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** no processo nº xxx/2017.

10.2. São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial nº/2017 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:**

11.1. Rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e quando a **CONTRATADA**:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste contrato sem a
- d) Expressa anuência da **CONTRATANTE**.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do(s) objeto(s) não entregue.

12.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço não prestado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como a mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se em seguida, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, para as providências cabíveis.

12.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taipu/RN para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Taipu/RN, xxx de xxxxxxxx de 2017

João Maria Câmara de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF: